Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1209/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1988/2014
PROTOCOLO	:	1478189
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	LAÉRCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora NILZA ALVES DE PAULA, considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, ressalvado quanto a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

É apropriado ressaltar que o Gestor não atendeu o prazo estipulado para o envio de documentos a este Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com multa cabível, conforme o disposto no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012.

Todavia, entendo que a falta aqui mencionada não inviabiliza o registro do ato analisado.

Em face do exposto, decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez em benefício da servidora NILZA ALVES DE PAULA, com fundamento na regra do art. 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno;

II - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** equivalente ao valor de 6 (seis) UFERMS ao gestor à época, sr. LAERCIO ARRUDA - CPF: 448.130.661-00, *pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas*, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei

complementar em referência, sob pena de execução.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 10 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

DSS